Processo n.: @REP 20/00008105
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 11/2019 (Objeto: Prestação de serviços Técnicos Jurídicos de Assessoria e Consultoria para elaboração do novo Código Tributário Municipal)
Interessada: G.A. Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (Adrielly Costa)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 125/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DLC n. 20/2020 (fs. 10/18), que tratou da análise da Tomada de Preços n. 11/2019 (Processo Licitatório n. 088/2019), promovida pela Prefeitura Municipal de Xavantina, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos/Jurídicos de Assessoria/Consultoria para elaboração do novo Código Tributário Municipal.

2. Considerar improcedente a Representação em razão da inexistência de irregularidade nos procedimentos relativos à Tomada de Preços n. 11/2019.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Xavantina e ao Órgão de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 13/2020
Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC